



CERTIDÃO N.º 73/2025/DRH

---**MARINA ALEXANDRA NEVES DE FREITAS**, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau. -----

---**CERTIFICO**, que na reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi tomada a seguinte deliberação: -----

---**“3. Lançamento da derrama relativa ao ano de 2025 a cobrar em 2026** -----

---Nos termos do preceituado na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal. -----

---Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---Considerando que, de acordo com o preceituado no n.º 24 do art.º 18.º do regime jurídico acima referido, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º, conjugado com o n.º 22.º do art.º 18.º, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros. -----

---Considerando que a deliberação que fixa o limite da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2025, conforme o preceituado no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

---Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana e de edifícios municipais, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2026. -----

---**A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2025 a cobrar em 2026, fixando-a em:** -----

- **1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual** -----
- **0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual** -----



----**Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que este órgão autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2025, a cobrar em 2026, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na sua redação atual.**-----

----**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho.**-----

----**Esta deliberação foi aprovada em minuta."**-----

----**E por ser verdade, e ter sido pedida, se passa a presente certidão que vai ser assinada com assinatura digital qualificada.**-----

----**Câmara Municipal da Marinha Grande, vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco.**-----

A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos,
(em regime de substituição)

Marina Alexandra Neves de Freitas
(com competência delegada, conforme Despacho n.º 183/2025, de 28 de outubro)



ponto 3

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	22/12/2025	Ata nº :	35	Remeta-se a:	DGF e Assembleia Municipal
Aprovada por:					
Maioria	☒	Unanimidade	☐		
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA EXTRAORDINÁRIA 22.12.2025				
Carimbo:				Proveniência:	
				Área:	Financeira
				Apresentada por:	Vereador Armando Constâncio
				Visto:	
A Secretária:				O Presidente:	
Título:	Lançamento da derrama relativa ao ano de 2025 a cobrar em 2026				

Nos termos do preceituado na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que, de acordo com o preceituado no n.º 24 do art.º 18.º do regime jurídico acima referido, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º, conjugado com o n.º 22.º do art.º 18.º, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa

reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando que a deliberação que fixa o limite da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2025, conforme o preceituado no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana e de edifícios municipais, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2026.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2025 a cobrar em 2026, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual
- 0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual

Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que este órgão autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2025, a cobrar em 2026, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho.
Esta deliberação foi aprovada em minuta.